INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração, formato e prazos de entrega do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) no âmbito dos Programas de Residência em Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família e da Residência Multiprofissional em Saúde do Adolescente da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ/CCO).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – COREMU, no uso das atribuições que lhe conferem as normativas institucionais e legais vigentes, e considerando:

- A Resolução MEC/CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que estabelece as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- A Resolução MEC/CNRMS nº 5, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração, carga horária, avaliação e frequência dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;
- A Resolução CONEP nº 010, de 30 de agosto de 2023, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adolescente;
- A Resolução CONEP nº 015, de 26 de março de 2025, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Residência em Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família;
- A Instrução Normativa COREMU nº 003, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para elaboração, entrega e prazos do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

RESOLVE:

Art. 1º - Para aprovação no Programa de Residência, é obrigatória a entrega e defesa de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), a ser desenvolvido individualmente.

Art. 2º - O TCR poderá ser apresentado em um dos seguintes formatos:

I – Artigo científico, nas modalidades: pesquisa original, revisão sistemática, ensaio, reflexão teórica ou relato de experiência;

II – Tecnologia educacional, desde que devidamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando cabível, e validada por especialista, incluindo: e-books, cartilhas, manuais, capítulos de livro, vídeos educativos, podcasts, jogos, entre outros;

III – Memorial acadêmico, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico do Programa de Residência em Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família (RESENF), compreendendo a síntese das experiências e produtos desenvolvidos ao longo dos quatro semestres, incluindo atividades técnico-científicas, ensino e educação em saúde, ações administrativas, intervenções, produção científica e atividades artístico-culturais.

Art. 3º - Os TCRs que envolvam coleta de dados, intervenção em serviço ou contato com seres humanos deverão ser submetidos e aprovados previamente por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme legislação vigente.

Art. 4º - A alteração do tema do TCR só será permitida mediante anuência formal do(a) orientador(a) e, quando aplicável, mediante submissão de novo projeto ao CEP.

Art. 5º - Poderá ser indicado(a) um(a) coorientador(a), preferencialmente preceptor(a) do programa, mediante aprovação do(a) orientador(a).

Art. 6º - A avaliação do TCR será realizada por uma banca composta por três membros, sendo obrigatoriamente um deles o(a) orientador(a), todos com titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único: poderão compor a banca membros de diferentes áreas, desde que relacionadas à temática do TCR.

Art. 7º - Na designação da banca examinadora deverá ser indicado(a) um(a) suplente.

Art. 8º - O(a) orientador(a) deverá ser docente, tutor(a) ou preceptor(a) do Programa, com titulação mínima de Mestre.

Art. 9º - Compete ao(à) orientador(a):

I – Prestar orientação técnico-científica contínua ao(à) residente na concepção, planejamento e elaboração do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR);

II – Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do TCR em todas as suas etapas, garantindo a aderência aos objetivos do programa e às normas institucionais;

III – Avaliar o progresso do(a) residente durante a execução do TCR, emitir e lançar notas no sistema de registro acadêmico da UFSJ, quando cabível, participar da banca examinadora na defesa pública e emitir a ata de defesa com a nota final.

Art. 10 - Somente poderá submeter o TCR à banca o(a) residente que tiver obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas dos três primeiros semestres.

Art. 11 - Após a realização da defesa do TCR, o(a) residente deverá entregar à Secretaria do Programa de Residência a ata da defesa, assinada pelos membros da banca, contendo a nota final e a informação de que o(a) mesmo(a) cumpriu todas as exigências do trabalho final.

Art. 12 - Quando o TCR for apresentado na forma de artigo científico, o(a) residente deverá entregar, além da ata de defesa, o comprovante de submissão do artigo a periódico científico indexado, conforme previsto nas diretrizes do programa.

§ 1º As entregas previstas nos artigos 11 e 12 deverão ser realizadas com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento da residência, para fins de registro e trâmites finais pela Secretaria do Programa.

§ 2º Solicitações de prorrogação para entrega da documentação deverão ser encaminhadas à COREMU, com justificativa formal e anuência do(a) orientador(a), com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do encerramento do programa.

§ 3º A concessão da prorrogação será avaliada pela COREMU, que deliberará conforme os critérios institucionais.

Art. 13 - O(a) residente que não entregar o TCR dentro do prazo previsto será considerado(a) em pendência e só receberá o Diploma de Conclusão de Curso após sua regularização.

Art. 14 - Caberá à COREMU/UFSJ a análise e julgamento de eventuais recursos referentes à avaliação final do TCR.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU/UFSJ.

Art. 16 - Revoga-se a Instrução Normativa nº 003, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA DE OLIVEIRA
Data: 20/07/2025 11:37:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra Flávia de Oliveira
Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de São João del-Rei (COREMU/UFSJ/CCO)